



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CEP 36793-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 173 / 2003

“Dispõe sobre procedimentos relativos a requisições de pequeno valor de obrigação da fazenda pública municipal”

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal apurados em processo de competência do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, cujos valores se enquadrem nos parâmetros estabelecidos pela Emenda Constitucional no. 37, serão pago mediante “Requisição de Pequeno Valor-RPV”.

Art. 2º - Considera-se de pequeno valor o crédito cujo montante, por beneficiário, depois de atualizados e especificado, por igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 3º - Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior, continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal, São Sebastião da Vargem Alegre(MG),
Em, 28 de novembro de 2003.**


**ELOIZ MASSI
Prefeito Municipal**